



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2025

UNIDADE AUDITADA	Prefeitura Municipal de Cláudia
GESTOR	Marcos Fernando Feldhaus
GESTOR DA UNIDADE AUDITADA	Ana Paula Feldhaus Diel

1) LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei nº 1.029/2023;
- Lei nº 1.031/2023;
- Lei nº 1.092/2024;
- Lei nº 1.098/2024;
- Outras normas vigentes.

2) ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

De acordo com o escopo definido foi verificado os Procedimentos de Convênios e Termos de Fomento dos anos 2024 e 2025.

Apresentamos os resultados dos exames realizados entre os dias 07 de julho a 25 de agosto de 2025, sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nas Unidades Auditadas da Administração Municipal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

3) RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.



4) ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar as informações disponibilizadas e a conformidade dos Convênios cedidos da Prefeitura Municipal de Cláudia em relação ao cumprimento das normas definidas na legislação correspondente, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

No dia 16 de setembro de 2025, a Unidade de Controle Interno encaminhou o Ofício nº 161/2025/UCI à Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando a documentação referente aos Procedimentos de Convênios e Termos de Fomento. Em resposta, esta Unidade recebeu, no dia 29 de setembro de 2025, o Ofício nº 011/2025/SMPOG, contendo os documentos solicitados.

Em 30 de setembro de 2025, a Unidade de Controle Interno emitiu o Ofício nº 173/2025/UCI à Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando mais documentos e informações. No mesmo dia a Unidade de Controle Interno recebeu o Ofício nº 121/2025/SEMAD, contendo as informações e documentação solicitada.

5) ANÁLISE TÉCNICA

Com base na análise dos documentos e planilhas encaminhadas, referentes ao exercício de 2024, observa-se que o Município de Cláudia celebrou **12** (doze) termos de fomento, os quais totalizaram o valor de **R\$ 515.380,00** (quinquenta e quinze mil, trezentos e oitenta reais), contemplando associações locais como a Pestalozzi, cooperativas, associações de pais e mestres, produtores rurais e entidades de apoio social. Conforme demonstrado na tabela a seguir:



TIPO DO INSTRUMENTO	NÚMERO	PROONENTE	LEI n°	CONVÊNIOS				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				OBJETO	DATA INICIO	DATA FINAL			
TERMO DE FOMENTO	001/2024	Associação Pestalozzi de Cláudia/MT	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.050/2024	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA/MT.	26/02/2024	01/01/2025	R\$ 32.444,96	R\$ 356.894,55	
TERMO DE FOMENTO	002/2024	Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cláudia/MT	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.049/2024	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG.	26/02/2024	31/12/2024	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
TERMO DE FOMENTO	003/2024	COOPERATIVA		CANCELADO					
TERMO DE FOMENTO	004/2024	AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.049/2024	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM CLÁUDIA.	26/02/2024	30/06/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00	
TERMO DE FOMENTO	005/2024	Confraria de Veículos Antigos de Cláudia - MT	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.043/2024	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E C.V.A.C CONFRARIA DE VEÍCULOS ANTIGOS DE CLÁUDIA - MT.	28/03/2024	29/05/2024	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
TERMO DE FOMENTO	006/2024	ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.058/2024	Termo de Fomento de repasse financeiro que entre si celebram o Município de Cláudia-MT e a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT.	15/04/2024	31/12/2024	R\$ 5.333,33	R\$ 48.000,00	
NÃO CELEBRADO	007/2024								
TERMO DE FOMENTO	008/2024	APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Daniel Titton	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.060/2024	Repasso de recursos para custear despesas de manutenção da escola, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	13/05/2024	31/03/2025	R\$ 19.460,00	R\$ 214.060,00	
TERMO DE FOMENTO	009/2024	Associação de Pais e Mestres das Creches Municipais	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.060/2024	recursos para custear despesas de manutenção da creche municipal Tia Ivoni, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	13/05/2024	31/03/2025	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00	
TERMO DE FOMENTO	010/2024	Associação de Pais e Mestres da Unidade Executora de Creche Municipal Tia Teté	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.060/2024	Recursos para custear despesas de manutenção da creche municipal Tia Teté, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	13/05/2024	31/03/2025	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00	
TERMO DE FOMENTO	011/2024	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.060/2024	repasse de recursos para custear despesas de manutenção da Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	13/05/2024	31/03/2025	R\$ 4.820,00	R\$ 53.020,00	
TERMO DE FOMENTO	012/2024	ASSOCIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE CAPOEIRA DO SENHOR BOMFIM	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.067/2024	Repasso financeiro, sob a forma de apoio financeiro	28/06/2024	30/08/2024	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	
TERMO DE FOMENTO	013/2024	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS DE CLÁUDIA - MT	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.079/2024	Repasso de recursos financeiros	06/08/2024	31/07/2025	R\$ 6.660,00	R\$ 66.600,00	
TERMO DE FOMENTO	014/2024	Associação dos Produtores de Leite de Cláudia - APLC	Lei n° 1.029/2023, Lei n° 1.030/2023 e Lei n° 1.082/2024	Repasso de recursos financeiros com a finalidade de promoção da produção agropecuária	09/09/2024	31/12/2024	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00	
TOTAL								R\$ 515.380,00	

Já os convênios firmados junto ao Estado e à União, no ano de 2024, totalizaram **9** (nove) instrumentos, os quais somaram valores significativamente superior, alcançando o valor total de **R\$ 52.940.290,66** (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais, sessenta e seis centavos), dos quais **R\$ 48.939.410,33** (quarenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais, trinta e três centavos) foram oriundos de repasses estaduais e federais e **R\$ 4.000.880,33** (quatro milhões, oitocentos e oitenta reais, trinta e três centavos) representaram contrapartida municipal, Como evidenciado na tabela abaixo:



CONVÊNIOS										
TIPO DO INSTRUMENTO	NÚMERO	CONCEDENTE	OBJETO	DATA INICIO	DATA FINAL	PARCELAS	VALOR CONCEDENTE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
CONVÉNIO	122/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINTRA	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	04/03/2024	04/03/2025	4	R\$ 16.291.009,79	R\$ -	R\$ 16.291.009,79	Em Execução
CONVÉNIO	0333/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINTRA	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	25/04/2024	25/04/2025	1	R\$ 1.035.000,00	R\$ 1.132.810,13	R\$ 2.167.810,13	Em Execução
CONVÉNIO	0336/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINTRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICROREVESTIMENTO EM VIAS DA CIDADE	25/04/2024	25/05/2025	1	R\$ 3.770.091,30	R\$ 855.966,78	R\$ 4.626.058,08	Em Execução
CONVÉNIO	0783/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINTRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD	25/04/2024	25/05/2025	1	R\$ 1.503.239,43	R\$ 1.884.329,61	R\$ 3.387.569,04	Em Execução
CONVÉNIO	0892-2024	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECE	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2024	04/07/2024	01/10/2024	1	R\$ 187.795,80	R\$ 754,20	R\$ 188.550,00	FINALIZADO
CONVÉNIO	947/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Construção da Escola Estadual Dorothy Stang	20/12/2024	09/05/2026	1	R\$ 8.313.703,88	R\$ 33.388,36	R\$ 8.347.092,24	Em Execução
CONVÉNIO	961/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL FLORESTAN FERNANDES	20/12/2024	09/05/2026	1	R\$ 7.989.708,18	R\$ 32.087,18	R\$ 8.021.795,36	Em Execução
CONVÉNIO	966/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL RUBEM ALVES	20/12/2024	09/05/2026	1	R\$ 6.932.564,40	R\$ 27.841,62	R\$ 6.960.406,02	Em Execução
TERMO DE COMPROMISSO	962643/2024	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Construção de Creche, no bairro Acácio Guzzo, Cláudia/MT – FNDE – Creche Tipo 2.	29/08/2024	29/08/2028	2	R\$ 2.916.297,55	R\$ 33.702,45	R\$ 2.950.000,00	LICITADO
				TOTAL			R\$ 48.939.410,33	R\$ 4.000.880,33	R\$ 52.940.290,66	

No exercício de 2025, até o mês de setembro, foram celebrados **9 (nove)** termos de fomento e convênios. Os termos de fomento totalizaram **R\$ 1.706.074,55** (um milhão, setecentos e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com destaque para os repasses à Associação Pestalozzi de Cláudia, no valor de **R\$ 456.894,55** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e à Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia, no montante de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), além de aportes destinados a associações de produtores rurais, entidades comunitárias e associações de pais e mestres de escolas e creches.. De acordo com os dados apresentados na tabela subsequente:



CONVÊNIOS								
TIPO DO INSTRUMENTO	NÚMERO	PROONENTE	LEI nº	OBJETO	DATA INICIO	DATA FINAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TERMO DE FOMENTO	001/2025	Associação Pestalozzi de Cláudia/MT	Lei nº 1.092/2024, Lei nº 1.098/2024, Lei nº 1.103/2025, Lei 13.019/2014	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA/MT.	28/01/2025	31/12/2025	R\$ 38.074,55	R\$ 456.894,55
TERMO DE FOMENTO	002/2025	Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cláudia/MT	Lei nº 1.092/2024, Lei nº 1.098/2024, Lei nº 1.104/2025, Lei 13.019/2014	TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG.	28/01/2025	31/12/2025	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TERMO DE FOMENTO	003/2025	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO TRANSPORTE COLETIVO DE CLÁUDIA - AETCC	Lei nº 1.092/2024, Lei nº 1.098/2024, Lei nº 1.117/2025, Lei 13.019/2014	repasse de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para a Associação De Estudantes Do Transporte Coletivo De Cláudia - AETCC, destinado ao fomento da atividade desenvolvida pela entidade no âmbito do Município.	15/04/2025	31/12/2026	R\$ 87.500,00	R\$ 700.000,00
TERMO DE FOMENTO	004/2025	ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	Lei nº 1.092/2024, Lei nº 1.098/2024, Lei nº 1.110/2025, Lei 13.019/2014	Termo de Fomento de repasse financeiro que entre si celebram o Município de Cláudia-MT e a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT.	25/02/2025	31/12/2026	R\$ 2.181,82	R\$ 48.000,00
TERMO DE FOMENTO	005/2025	Associação dos Produtores de Leite de Cláudia – APLC	Lei nº 1.092/2024, Lei nº 1.098/2024, Lei nº 1.111/2025, Lei 13.019/2014	Repasse de recursos financeiros com a finalidade de promoção da produção agropecuária	25/02/2025	31/12/2025	R\$ 13.500,00	R\$ 135.000,00
TERMO DE FOMENTO	006/2025	Associação de Pais e Mestres das Creches Municipais	Lei nº 1.029/2023, Lei nº 1.030/2023 e Lei nº 1060/2024	recursos para custear despesas de manutenção da creche municipal Ivoni, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	25/04/2025	31/12/2025	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
TERMO DE FOMENTO	007/2025	Associação de Pais e Mestres da Unidade Executora de Creche Municipal Tia Tête	Lei nº 1.029/2023, Lei nº 1.030/2023 e Lei nº 1060/2024	Recursos para custear despesas de manutenção da creche municipal Tia Tête, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	25/04/2025	31/12/2025	R\$ 3.400,00	R\$ 30.600,00
TERMO DE FOMENTO	008/2025	APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Daniel Tittou	Lei nº 1.029/2023, Lei 1030/2023 e Lei nº 1.060/2024.	Repasse de recursos para custear despesas de manutenção da escola, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	25/04/2025	31/12/2025	R\$ 18.380,00	R\$ 165.420,00
TERMO DE FOMENTO	009/2025	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo	Lei nº 1.029/2023, Lei nº 1.030/2023 e Lei nº 1060/2024	repasse de recursos para custear despesas de manutenção da Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens, material didático e pedagógico.	25/04/2025	31/12/2025	R\$ 5.940,00	R\$ 53.460,00
TOTAL							R\$ 1.706.074,55	

Já os convênios recebidos em 2025, até o mês de setembro, junto Estado somaram **R\$ 1.447.491,30** (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais, trinta centavos), dos quais **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais) foram oriundos de repasses estaduais e federais e **R\$ 247.491,30** (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais, trinta centavos) representaram contrapartida municipal contemplando eventos de grande porte como a comemoração do aniversário do município e o Rodeio da ExpoCláudia 2025. Conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONVÊNIOS										
TIPO DO INSTRUMENTO	NÚMERO	CONCEDENTE	OBJETO	DATA INICIO	DATA FINAL	PARCELAS	VALOR CONCEDENTE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
CONVÉNIO	337/2025	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO-SECEL	Contratação de estruturas e serviços para a realização de atividades culturais e de lazer em comemoração ao 37º do Município de Cláudia-MT, além da promoção de shows aniversário de emancipação política e administrativa regionais, show nacional e apresentações de canto em diversas categorias no Festival da Canção, visando proporcionar um evento de grande porte e integrar a comunidade local em um ambiente de celebração, cultura e lazer	30/06/2025	06/08/2025	1	R\$ 600.000,00	R\$ 121.929,00	R\$ 721.929,00	FINALIZADA
CONVÉNIO	1690/2025	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO-SECEL	Realização do Rodeio da ExpoCláudia 2025, no Município de Cláudia-MT, com o objetivo de garantir a infraestrutura necessária para a execução do evento, promover a cultura sertaneja e proporcionar momentos de integração e entretenimento à comunidade local.	14/08/2025	23/09/2025	1	R\$ 600.000,00	R\$ 125.562,30	R\$ 725.562,30	Em Execução
TOTAL							R\$ 1.200.000,00	R\$ 247.491,30	R\$ 1.447.491,30	



6) ANALISE DOS PROCEDIMENTOS:

A presente análise tem por finalidade examinar os procedimentos de celebração e execução dos termos de fomento e convênios firmados pelo Município de Cláudia, à luz das disposições legais, contratuais e regulamentares vigentes. O estudo abrangeu **5** (cinco) procedimentos referentes ao exercício de 2024, todos já concluídos, cujos objetos envolveram o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. A verificação considerou aspectos como a regularidade formal dos instrumentos, o cumprimento dos prazos e obrigações pactuadas, a aplicação dos recursos conforme a finalidade prevista e a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

A análise fundamenta-se nos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.029/2023, que tratam da concessão e fiscalização de recursos públicos, bem como nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos aplicáveis.

Passa-se, a seguir, à análise individual dos instrumentos firmados:

I) TERMO DE FOMENTO N° 001/2024

O Termo de Fomento nº 001/2024 foi celebrado no dia 26 de fevereiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a Associação Pestalozzi de Cláudia/MT, com o objeto de repasse de recursos financeiros destinados à manutenção da Escola Especial Professora Diva Rodrigues, abrangendo despesas operacionais, pedagógicas e estruturais da instituição.

O instrumento possui vigência até 31/12/2024, e prevê o repasse de **R\$ 356.894,55** (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

Verificou-se que a Prefeitura efetuou integralmente os pagamentos previstos no termo, restando apenas uma diferença residual de **R\$ 0,10** (dez centavos), conforme evidenciado na tabela a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, Nº 0, CENTRO, CLÁUDIA - MATO GROSSO

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000001588/2024	00000001472/2024	00000001230/2024	04/03/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000001952/2024	00000001984/2024	00000001230/2024	12/03/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000003138/2024	00000003104/2024	00000001230/2024	16/04/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000004051/2024	00000004127/2024	00000001230/2024	16/05/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000005238/2024	00000005246/2024	00000001230/2024	18/06/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000006487/2024	00000006582/2024	00000001230/2024	18/07/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000007126/2024	00000007304/2024	00000001230/2024	13/08/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000008103/2024	00000008296/2024	00000001230/2024	11/09/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000009135/2024	00000009319/2024	00000001230/2024	11/10/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000010200/2024	00000010309/2024	00000001230/2024	18/11/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
00000011194/2024	00000011359/2024	00000001230/2024	10/12/2024	00239 - 050021236100061016035041000 02.372.804/0001-47	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA	32.444,95
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:					TOTAL PAGO:	356.894,45
Total de Lançamentos: 11					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO:	0,00
					TOTAL LÍQUIDO:	356.894,45

A Cláusula Sexta estabelece que a prestação de contas deve ser apresentada anualmente, acompanhada de balancete financeiro, extrato bancário, demonstração de pagamentos, relatórios de execução do objeto e financeira, além de eventuais pedidos de reprogramação de saldo.

Análise Financeira e Execução

Durante a análise da movimentação financeira da conta exclusiva do convênio (Sicredi – Agência 0812 – C/C 61812-8), verificaram-se lançamentos não programados, entre eles valores de R\$ 26.400,00, R\$ 800,00 e R\$ 11.567,75, além de outros créditos e débitos pontuais. Em resposta, a entidade encaminhou o Ofício EEEPDR nº 033/2025, apresentando justificativas formais para as ocorrências, esclarecendo que se tratavam de movimentações internas para ajuste contábil, estornos de despesas e correção de lançamentos duplicados, devidamente documentados e revertidos na própria conta do convênio. Complementarmente, o Ofício EEEPDR nº 002/2025 reforça o reconhecimento dessas inconsistências e anexa comprovantes de devolução dos valores à conta específica, com registro das retificações no balancete e conciliação bancária subsequente. Após a verificação, constatou-se que as irregularidades foram regularizadas tempestivamente, sem impacto financeiro no saldo global executado e sem prejuízo à execução do objeto pactuado.

A execução do plano de trabalho apresentou desempenho integral e satisfatório, contemplando praticamente todas as metas físicas e financeiras previstas no Termo de Fomento nº 001/2024. As atividades pedagógicas e assistenciais da Associação Pestalozzi de Cláudia/MT foram executadas conforme o objeto pactuado, com regular aplicação dos recursos nas despesas de manutenção, apoio educacional, aquisição de



materiais e custeio operacional da Escola Especial Diva Rodrigues. Os relatórios financeiros e as prestações de contas parciais demonstram execução próxima de 100% das ações planejadas, restando apenas um saldo residual de R\$ 1.335,59, referente a pequenas economias identificadas no encerramento do exercício. Em 20/12/2024, a entidade formalizou o Ofício EEEPDR nº 061/2024, solicitando a reprogramação do saldo remanescente para o exercício de 2025, a fim de garantir a continuidade das atividades do novo termo. A auditoria verificou que a solicitação foi devidamente formalizada e assinada pelos responsáveis legais, contudo não foi possível confirmar o deferimento ou indeferimento da reprogramação do saldo, uma vez que não consta nos autos manifestação formal da concedente. A auditoria constatou que o plano de trabalho foi cumprido em sua totalidade, alcançando os objetivos propostos, mantendo conformidade com as cláusulas contratuais, com observância dos princípios da economicidade, legitimidade e eficiência, sem indícios de desvio de finalidade ou irregularidade material.

Achados de Auditoria:

I) Ausência de Manifestação da Concedente sobre Reprogramação de Saldo

Durante a análise da execução financeira do Termo de Fomento nº 001/2024, constatou-se a existência de solicitação de reprogramação de saldo residual no valor de R\$ 1.335,59, devidamente justificada pela entidade beneficiária e acompanhada de documentação comprobatória.

Entretanto, não há registro de manifestação formal da concedente acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

A ausência de resposta formal da concedente compromete a rastreabilidade da decisão administrativa, podendo gerar risco de aplicação irregular do saldo reprogramado e fragilizar o controle da execução financeira.

Recomendação

Recomenda-se que a Secretaria concedente formalize decisão expressa quanto ao pedido de reprogramação de saldo residual apresentado pela entidade, indicando de forma clara o deferimento ou indeferimento da solicitação, bem como a destinação dos valores correspondentes.

Deverá ser emitido ato administrativo (ofício, despacho ou parecer técnico) e anexado aos autos da parceria, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

• TERMO DE FOMENTO 005/2024

O Termo de Fomento nº 005/2024 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a C.V.A.O. – Confraria de Veículos Antigos de Cláudia/MT, tendo como



objeto o repasse de recursos financeiros, sob a forma de apoio cultural, para a realização do Encontro de Veículos Antigos no Município.

Foram analisados os dados formais do instrumento e a previsão de repasse. Constatou-se que a vigência do termo se estendeu até 29/05/2024; a dotação indicada foi 05.005.13.392.0014.1017.3.3.50.41.00 – Contribuições – R\$ 10.000,00; e o valor do repasse foi de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em parcela única, com pagamento previsto para abril/2024.

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AV. GASPAR DUTRA, Nº 0, CENTRO, CLÁUDIA - MATO GROSSO CNPJ: 01.310.499/0001-04	Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025
---	-------------------------------------

CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.BMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000003163/2024	00000002874/2024	00000002217/2024	16/04/2024	00283 - 0500513392001410170335041000 50.635.971/0001-86 C.V.A.C. - CONFRARIA DOS VEICULOS ANTIGOS DE		10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:				0,00	TOTAL PAGO:	10.000,00
Total de Lançamentos: 1					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO:	0,00
					TOTAL LÍQUIDO:	10.000,00

Análise Financeira e Execução

A análise técnica do Termo de Fomento nº 005/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a C.V.A.O. – Confraria de Veículos Antigos de Cláudia/MT, evidenciou conformidade documental e execução regular em todos os aspectos examinados. O objeto do termo foi executado conforme o plano de trabalho aprovado, com aplicação integral dos recursos nas despesas vinculadas à execução do projeto. Os documentos analisados demonstram coerência entre os pagamentos realizados e o objeto pactuado, não sendo identificadas divergências, glosas ou indícios de irregularidades financeiras.

Durante o acompanhamento da execução, constatou-se que a Prefeitura Municipal notificou a Confraria para que procedesse à apresentação da prestação de contas final, uma vez que, até aquele momento, a entidade ainda não havia protocolado a documentação comprobatória, a qual foi prontamente atendida. Ressalta-se que o objeto conveniado foi devidamente executado, não havendo pendências de ordem financeira ou material, razão pela qual o termo encontra-se regular, executado.

- **TERMO DE FOMENTO 011/2024:**

O Termo de Fomento nº 011/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo, teve como objeto o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção e aprimoramento das atividades pedagógicas, administrativas e estruturais da unidade escolar. O valor total pactuado foi de **R\$ 53.020,00** (cinquenta e três mil, vinte reais),



distribuído em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), com vigência entre maio de 2024 e março de 2025, conforme plano de trabalho e cronograma financeiro anexos. A finalidade da parceria consistiu em assegurar o funcionamento adequado da escola, mediante a aquisição de materiais de consumo, pequenos reparos, apoio a projetos educacionais e fortalecimento da gestão participativa da comunidade escolar.

Análise Financeira e Execução

A análise dos demonstrativos de Conferência da Despesa – Pagamento evidencia que, no exercício de 2024, foram realizadas 8 (oito) parcelas, totalizando R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), e, em 2025, outras 3 (três) parcelas, somando R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais), alcançando o valor global pactuado de R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil, vinte reais). Verificou-se, entretanto, que 3 (três) repasses, sendo 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais) e uma de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) não seguiram o valor estabelecido de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), apresentando inconsistência com o cronograma financeiro original.

Apesar dessa divergência pontual, a auditoria constatou que os pagamentos foram devidamente contabilizados e executados dentro da conta específica da parceria, não havendo indícios de má aplicação dos recursos. O fato, contudo, deverá ser formalmente justificado pela concedente e pela entidade beneficiária nas prestações de contas subsequentes, a fim de garantir a conformidade integral da execução financeira.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO							Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025
NUM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	PERÍODO: 01/04/2024 a 31/12/2024	VALOR
00000004307/2024	00000004328/2024	0000000338/2024	22/05/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
00000005241/2024	00000005249/2024	0000000338/2024	17/06/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		2.820,00
00000006488/2024	00000006585/2024	0000000338/2024	18/07/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		2.820,00
00000006563/2024	00000006614/2024	0000000338/2024	19/07/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.000,00
00000007127/2024	00000007307/2024	0000000338/2024	13/08/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
00000008091/2024	00000008299/2024	0000000338/2024	10/09/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
00000009136/2024	00000009322/2024	0000000338/2024	11/10/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
00000010201/2024	00000010312/2024	0000000338/2024	18/11/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
00000011195/2024	00000011362/2024	0000000338/2024	10/12/2024	00239 - 0500212361.000610.16033504.1000.12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO		4.820,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:					TOTAL PAGO:		38.560,00
Total de Lançamentos: 9					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO:		0,00
					TOTAL LÍQUIDO:		38.560,00

Fonte: Gestão Contábil (COPLAN)



CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO

2025

PERÍODO: 01/01/2025 a 31/03/2025

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
0000000187/2025	0000000133/2025	0000000202/2025	22/01/2025	00180 - 0500212361000610163350410000 12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO	4.820,00
0000000599/2025	0000000564/2025	0000000202/2025	07/02/2025	00180 - 0500212361000610163350410000 12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO	4.820,00
0000000158/2025	0000000158/2025	0000000202/2025	11/03/2025	00180 - 0500212361000610163350410000 12.768.747/0001-73	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCO	4.820,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:				0,00	TOTAL PAGO:	14.460,00
Total de Lançamentos: 3					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO:	0,00
					TOTAL LÍQUIDO:	14.460,00

Fonte: Gestão Contábil (COPLAN)

Achados de Auditoria:

I. Orçamento sem nota de compra

Consta 3 (três) orçamentos para assento sanitário, porém não há documento comprobatório da efetiva aquisição (nota fiscal ou recibo correspondente). A ausência da nota de compra impede comprovar o vínculo entre o orçamento e o gasto efetivo, contrariando o princípio da rastreabilidade previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nas orientações do TCE/MT sobre prestação de contas de termos de fomento.

Recomendação

Diante da inexistência de nota fiscal e de qualquer registro de pagamento correspondente no extrato bancário, presume-se que a despesa orçada não foi efetivamente realizada. Recomenda-se, portanto, que a APM exclua o valor referente aos assentos sanitários da prestação de contas, corrigindo o demonstrativo financeiro e apresentando **declaração formal** de não execução da despesa.

Além disso, orienta-se que, nos próximos termos, seja mantido controle documental cruzado entre orçamentos, notas fiscais e pagamentos, assegurando rastreabilidade integral.

II. Ausência de orçamentos

Identificaram-se várias compras sem orçamento prévio, como o exemplo a compra de uma Mesa Tampo de Mármore no valor de **R\$ 862,00** (oitocentos e sessenta e dois reais) A documentação apresentada não demonstra a compatibilidade do custo com os preços de mercado, em desconformidade com o Decreto Federal 8.726/2016, art. 25, §1º



(aplicável subsidiariamente), que exige, no plano de trabalho e na execução, elementos indicativos de que os custos são compatíveis (tais como cotações, tabelas referenciais, publicações especializadas).

Recomendação

- Orientar a APM a anexar retrospectivamente as pesquisas de preços correspondentes às aquisições, de modo a comprovar a compatibilidade dos custos com o mercado.
- Para futuras despesas, reforçar a obrigatoriedade de apresentar, antes da contratação, pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores distintos, conforme boas práticas de gestão previstas.
- Persistindo a ausência, registrar falha de planejamento e descumprimento da economicidade.

III. Pesquisa de preços com o mesmo fornecedor

Verificou-se que as pesquisas de preços apresentadas para diferentes aquisições foram emitidas pelo mesmo fornecedor:

- Compra de uma caixa de som no valor de **R\$ 1.750,00** (um mil, setecentos e cinquenta reais), a pesquisa foi realizada somente na Eletromar Móveis e Eletrodomésticos LTDA, comprometendo a credibilidade e a validade do processo de cotação.
- Compra de um microfone no valor de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais), a pesquisa foi realizada somente na LN Comercio de Eletrônicos LTDA, mesmo sendo de outras cidades, sem que tenham sido apresentadas propostas de outros fornecedores.

A repetição de um mesmo emitente em diferentes cotações descaracteriza a pesquisa de mercado, uma vez que não há comparação real de preços e nem comprovação de que o valor pago representa a melhor proposta disponível. Tal prática fere o princípio da economicidade e evidencia fragilidade no processo de escolha do fornecedor.

Recomendação

Registrar o achado como inconformidade na pesquisa de preços e notificar a APM para apresentar justificativa formal quanto à ausência de cotações de fornecedores distintos.



Determinar que, nos próximos processos, a entidade realize no mínimo três cotações válidas e independentes, devidamente datadas, assinadas e de empresas diferentes, a fim de comprovar a vantajosidade e economicidade da despesa.

Em caso de impossibilidade de pesquisa ampla, exigir declaração fundamentada sobre a limitação de mercado

IV. Nota fiscal anterior ao início do termo

O Termo de Fomento nº 011/2024 teve início em **13/05/2024**. Entretanto, constatou-se a existência de duas notas fiscais emitidas pela empresa Migliorini Migliorini Ltda, ambas antes da vigência do instrumento:

- Nota fiscal nº 000.052.023 Série 001, datada de 11/04/2024, no valor de **R\$ 527,78** (quinientos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), com pagamento realizado em 14/06/2024;
- Nota fiscal nº 000.051.673 Série 001, datada de 28/03/2024, no valor de **R\$ 242,34** (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com pagamento realizado em 23/07/2024.

Tal situação caracteriza execução de despesa fora do período de vigência da parceria, em desacordo com o art. 42, da Lei nº 13.019/2014, que vincula a execução financeira ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso aprovados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso _TCE/MT é pacífica no sentido de que a realização de despesas fora do prazo de vigência do convênio ou termo congênere **implica ressarcimento dos valores despendidos**, salvo comprovada situação excepcional e devidamente justificada. Conforme entendimento firmado no **Acórdão nº 547/2018 – Tribunal Pleno – Relator Conselheiro Luiz Henrique Lima**:

ACÓRDÃO 547/2018 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. TOMADA DE CONTAS.

Convênio. Despesas fora do prazo de vigência. Ressarcimento.
A realização de despesas, pelo conveniente, fora do prazo de vigência do convênio firmado, em que os dispêndios de recursos ocorram conforme conveniência e sem justificativa para realização extemporânea excepcional, implica no ressarcimento dos valores gastos além do prazo previsto. Tal imputação visa a garantir o exercício do controle do gasto de recursos públicos, para que as finalidades pretendidas sejam atendidas, pois seria difícil aferir a correta aplicação de recursos quando despendidos a qualquer tempo.



A execução extemporânea de despesas compromete o controle da correta aplicação dos recursos públicos e viola o princípio da temporalidade da execução. Diante disso, **recomenda-se a glosa do valor ou a apresentação de justificativa formal** que comprove a pertinência da despesa ao objeto do termo e a sua vinculação ao projeto após a assinatura do instrumento, o que não restou evidenciado na documentação analisada.

Recomendação

Notificar a APM para apresentar justificativa formal e documentação que comprove que as despesas foram efetivamente aplicadas no objeto do termo após sua vigência.

Na ausência de comprovação adequada, propor a glosa integral dos valores, por se tratarem de despesas fora da vigência do instrumento.

Recomenda-se também reforçar, em futuras execuções, a observância do cronograma de desembolso e vigência do termo.

V. Pagamento a pessoa física distinta da emitente da nota fiscal

Foram identificadas duas ocorrências principais:

- Digital ID Ltda, nota fiscal no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), paga a Rebeka de O. Santos, pessoa física;
- Mundo Mágico Papelaria Ltda, no valor de **R\$ 460,40** (quatrocentos e sessenta reais, quarenta centavos), paga Mônica Bortoletto, pessoa física.

Essa prática rompe a rastreabilidade financeira dos recursos e compromete a fidedignidade documental, pois o desembolso não foi efetuado ao fornecedor legalmente identificado na nota fiscal, impossibilitando comprovar a efetiva quitação do bem ou serviço contratado.

Recomendação

Notificar a APM para apresentar documentação comprobatória que demonstre o vínculo das pessoas físicas beneficiárias com as empresas emitentes.

Devem ser aceitos apenas documentos formais (procuração, contrato social, declaração de representação ou autorização da empresa).

Caso não seja comprovada a legitimidade dos pagamentos, propor a glosa dos valores correspondentes, registrando a inconformidade no relatório final de prestação de contas.



VI. Diferença entre Nota Fiscal e Valor Pago (Frete não justificado)

Constatou-se a nota fiscal nº 000.165.049 SÉRIE 001, no valor de **R\$ 236,70** (duzentos e trinta e seis reais, setenta centavos) e o respectivo boleto quitado no valor de **R\$ 251,26** (duzentos e cinquenta e um reais, vinte e seis centavos) resultando em diferença de **R\$ 14,56** (quatorze reais, cinquenta e seis centavos).

Essa diferença consta registrada no Livro Caixa sob o histórico “**9087 – Fretes e Carretos – Bruno de Jesus Vitro**”, porém não há documento fiscal que comprove o custo adicional de frete.

Recomendação

Solicitar à APM documento fiscal ou comprovante adicional que justifique o valor de R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos) registrado como “frete”, comprovando a despesa acessória.

Na ausência de documento hábil (nota de frete, recibo ou contrato), o valor deve ser glosado por falta de comprovação legal.

Recomenda-se também que, nos próximos termos, todos os custos adicionais (frete, tarifa, taxa bancária) sejam identificados e documentados com clareza nas prestações de contas.

VII. Pagamento superior sem justificativa da escolha

Verificou-se pagamento à empresa Renove Materiais para Construção Ltda., no valor de **R\$ 1.078,00** (mil e setenta e oito reais), apesar de existir orçamento de menor valor para o mesmo item, sem que haja nos autos qualquer justificativa formal para a opção pela proposta mais onerosa.

A ausência de justificativa escrita ou termo comparativo de preços fragiliza a transparência e o princípio da vantajosidade da despesa pública, impedindo comprovar que a escolha observou critérios técnicos ou econômicos. Tal situação demonstra falha de governança na seleção de fornecedores, além de potencial dano à economicidade da aplicação dos recursos repassados.

Recomendação

Determinar que a APM apresente justificativa formal da escolha da proposta de maior valor pago, indicando fatores técnicos, logísticos ou qualitativos que embasaram a decisão.



Caso não haja justificativa plausível, propor glosa do valor excedente e registro da inconformidade.

Para futuras contratações, exigir termo comparativo de preços com indicação expressa do critério de seleção, reforçando o controle de vantajosidade e transparência.

VIII. Compra sem registro no extrato e fora da vigência do Termo

Constatou-se a nota fiscal nº 132.968, emitida pela empresa LN Comercio de Eletrônicos LTDA, no valor de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais), datada de 04/04/2025, sem lançamento correspondente no extrato bancário da conta vinculada ao Termo de Fomento nº 011/2024.

Verificou-se, ainda, que a vigência do termo já havia se encerrado na data do pagamento informado, o que configura execução de despesa após o período de validade do instrumento, contrariando o princípio da temporalidade e a regra de que os recursos devem ser aplicados exclusivamente dentro da vigência da parceria.

A ausência de registro bancário e o pagamento posterior ao encerramento da vigência caracterizam indício de despesa não comprovada ou irregularmente executada, o que demanda apuração específica.

Tal achado demonstra a necessidade de melhoria nos controles de execução financeira e conciliação bancária, de forma a assegurar que todas as despesas sejam realizadas exclusivamente durante a vigência do termo e com comprovação financeira íntegra.

Recomendação

Solicitar à APM comprovante bancário oficial (extrato atualizado ou comprovante de transferência) que demonstre o pagamento dentro da conta vinculada e durante a vigência do termo.

Na ausência de comprovação, proceder à glosa integral do valor de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais), por se tratar de despesa fora do prazo de vigência e sem registro financeiro, com devolução dos valores ao erário municipal.

Recomenda-se também à concedente o reforço de controle sobre a conciliação bancária e prazos de execução, evitando novos pagamentos extemporâneos.

IX. Pagamento de Tarifas Bancárias



Constam vários lançamentos com o histórico Tarifa Pix Enviado” no extrato da conta corrente vinculada ao termo de fomento, indicando a utilização de recursos públicos para o pagamento de despesas bancárias, o que não está previsto no plano de trabalho nem autorizado no instrumento da parceria.

O somatório total das tarifas Pix enviadas corresponde a **R\$ 70,94** (setenta reais e noventa e quatro centavos). Consta ainda uma devolução de tarifas bancárias no valor de **R\$ 65,83** (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) registrada em 07/06/2024, contudo, essa devolução refere-se ao termo de fomento anterior e deveria constar na respectiva prestação de contas, não sendo vinculada ao Termo nº 011/2024.

Data	Descrição	Valor (R\$)
07/06/2024	Devolução Tarifas Bancárias	-65,83
24/07/2024	Tarifa Pix Enviado	9,10
26/07/2024	Tarifa Pix Enviado	6,26
01/08/2024	Tarifa Pix Enviado	2,44
05/08/2024	Tarifa Pix Enviado	8,53
22/08/2024	Tarifa Pix Enviado	6,66
19/09/2024	Tarifa Pix Enviado	1,00
20/09/2024	Tarifa Pix Enviado	2,97
04/10/2024	Tarifa Pix Enviado	10,00
08/11/2024	Tarifa Pix Enviado	2,07
18/11/2024	Tarifa Pix Enviado	2,86
19/11/2024	Tarifa Pix Enviado	1,60
28/11/2024	Tarifa Pix Enviado	2,27
02/12/2024	Tarifa Pix Enviado	2,37
09/12/2024	Tarifa Pix Enviado	5,21
10/12/2024	Tarifa Pix Enviado	1,00
11/03/2025	Tarifa Pix Enviado	2,00
18/03/2025	Tarifa Pix Enviado	4,60

O fato de haver a devolução mencionada demonstra tentativa de correção, mas os demais débitos de tarifas Pix não foram reembolsados, persistindo a irregularidade quanto à utilização de recursos públicos para custeio de despesas bancárias não previstas no plano de trabalho.

Recomendação

Recomenda-se que a APM reembolse à conta do Termo de Fomento nº 011/2024 o valor total das tarifas bancárias e tarifas Pix debitadas, uma vez que tais despesas não possuem previsão no plano de trabalho nem autorização no instrumento da parceria.

Deve ser formalizada declaração de restituição e comprovante de depósito na conta específica do termo.



Ressalta-se que a devolução de tarifas de **R\$ 65,83** (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) registrada em 07/06/2024 refere-se ao termo anterior e, portanto, deveria constar na prestação de contas daquele exercício, não sendo passível de compensação neste termo.

Por fim, orienta-se que, em futuras execuções, a APM utilize apenas recursos próprios para custear despesas bancárias e registre os extratos mensais de forma segregada, assegurando a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

X. Divergência de Período no Livro Caixa

O Livro Caixa apresentado pela APM registra movimentações no período de 01/04/2024 a 15/04/2025, enquanto o Termo de Fomento nº 011/2024 possui vigência oficial de 13/05/2024 a 31/03/2025, conforme disposto no instrumento de parceria.

Essa diferença indica registro de operações financeiras fora do período de execução do termo, abrangendo movimentações anteriores ao início (01/04 a 12/05/2024) e posteriores ao término (01/04 a 15/04/2025).

A inclusão de lançamentos fora da vigência compromete a confiabilidade da escrituração financeira, podendo representar despesas não vinculadas ao objeto do termo ou pagamentos extemporâneos. Além disso, impede verificar com precisão a execução orçamentária vinculada ao repasse público.

Recomendação

Solicitar à APM novo Livro Caixa retificado, contendo apenas os registros compreendidos entre 13/05/2024 e 31/03/2025, conforme a vigência do termo.

Determinar que as movimentações anteriores ou posteriores sejam identificadas e justificadas individualmente, com documentação comprobatória.

Adotar, nos próximos instrumentos, controle cronológico rigoroso das receitas e despesas, garantindo correspondência integral entre o período da parceria e o registro contábil.

XI. Depósitos indevidos em conta exclusiva do termo

Constataram-se depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas estranhas à parceria na conta bancária exclusiva do Termo de Fomento nº 011/2024, contrariando o disposto



no plano de trabalho e nas normas que regem a execução financeira de termos de fomento.

A conta vinculada deve ser utilizada exclusivamente para movimentações referentes ao repasse público e às despesas autorizadas no plano de trabalho, sendo vedadas entradas de recursos externos, mesmo que a título de doação, reembolso ou transferência particular.

Tais movimentações comprometem a segregação financeira, dificultam a conciliação bancária e violam o princípio da rastreabilidade dos recursos públicos.

Recomendação

Determinar à APM que identifique e justifique cada depósito indevido, apresentando comprovantes e declarações formais sobre sua origem.

Reforçar que, nas próximas execuções, a conta bancária do termo seja utilizada exclusivamente para movimentações do repasse público, vedando qualquer ingresso de terceiros.

Conclusão do Termo de Fomento nº 011/2024

A análise do Termo de Fomento nº 011/2024 identificou 10 inconformidades, sendo de natureza formal, financeira e documental, com destaque para ausência de comprovação de despesas, pagamentos fora da vigência, falta de orçamentos, pesquisas de preços irregulares, tarifas bancárias indevidas e divergência de período no Livro Caixa.

Embora as ações previstas no plano de trabalho tenham sido executadas, persistem falhas na comprovação financeira e documental, comprometendo a rastreabilidade e a transparência na aplicação dos recursos.

Recomenda-se a notificação da APM para apresentar justificativas, correções e devoluções de valores, bem como o aprimoramento dos controles internos e contábeis em futuras execuções.

Conclui-se que o termo apresenta **regularidade parcial**, com **execução física satisfatória**, porém com **pendências formais e financeiras** que devem ser sanadas para garantir a conformidade plena da prestação de contas.

- **TERMO DE FOMENTO 012/2024**

O Termo de Fomento nº 012/2024 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim, tendo como



objeto o repasse de recursos financeiros destinados à realização de um evento de capoeira no município de Cláudia. O valor total repassado foi de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), com vigência até 30 de agosto de 2024, período que abrangeu a execução do evento e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

De acordo com o plano de trabalho aprovado, os recursos seriam inicialmente aplicados em **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para aquisição de 10 passagens e **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para aquisição de 200 camisetas do evento. Posteriormente, foi celebrado termo aditivo que alterou o plano de trabalho, substituindo o item referente às passagens pela despesa com alimentação dos participantes, mantendo o valor global do termo inalterado. A documentação apresentada demonstra que o repasse foi devidamente formalizado e executado dentro do período de vigência, com adequação ao objeto pactuado e observância das cláusulas contratuais.

Análise dos repasses e movimentações

De acordo com as informações encaminhadas, verificou-se que o repasse foi realizado em parcela única, em conformidade com o cronograma financeiro do termo:

	ESTADO DE MATO GROSSO	Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
	AV. GASPAR DUTRA, Nº 0, CENTRO, CLÁUDIA - MATO GROSSO	
	CNPJ: 01.310.499/0001-04	

CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO

2024						PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024
NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000006552/2024	00000006081/2024	00000004627/2024	19/07/2024	00462 - 110012781200071053033504100063.101.034/0001-92	ASSOCIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE CAPOEIRA DE S	9.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:					0,00	TOTAL PAGO: 9.000,00
Total de Lançamentos: 1					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO: 0,00	
					TOTAL LÍQUIDO: 9.000,00	

O recurso referente ao Termo de Fomento nº 012/2024 foi devidamente creditado na conta específica da Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim, sem previsão de repasses adicionais ou reprogramações de saldo. A análise dos extratos bancários demonstrou movimentação compatível com o objeto do termo, entretanto foram identificadas duas cobranças de tarifas bancárias, no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) cada, totalizando **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais). Tais valores não possuem relação direta com o objeto pactuado e, portanto, não são passíveis de cobertura com recursos públicos do termo de fomento, devendo ser restituídos à conta do convênio ou compensados na prestação de contas final.



Achados de auditoria:

I) Certidão Negativa Vencida

Durante a análise documental do Termo de Fomento nº 012/2024, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada pela Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim encontrava-se vencida na data da celebração do termo. A certidão foi emitida em 20/10/2023, com validade até 17/04/2024, não atendendo, portanto, ao requisito de validade vigente na data da assinatura do instrumento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE CAPOEIRA DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 63.101.034/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:47 do dia 20/10/2023 «hora e data de Brasília».

Valida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: 402E.1960.02D8.B82E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tal ocorrência representa descumprimento das exigências formais de habilitação previstas no processo de celebração de parcerias, conforme os princípios da Lei nº 13.019/2014 e das normas internas municipais, que condicionam a formalização da parceria à apresentação de certidões válidas de regularidade fiscal.

Recomendação

Recomenda-se que, em futuras celebrações, seja verificada a vigência de todos os documentos de habilitação antes da assinatura do termo, a fim de assegurar a conformidade legal e evitar riscos de nulidade formal do instrumento.

II) Pagamento de Tarifas Bancárias Indevidas

A análise do extrato bancário da conta específica identificou a cobrança de duas tarifas bancárias, no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) cada, totalizando **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais). Tais despesas não possuem vínculo com o objeto pactuado e não são elegíveis para custeio com recursos do termo de fomento, configurando despesa administrativa indevida.



Recomendação

Recomenda-se a **devolução integral do valor de R\$ 47,00** (quarenta e sete reais) à conta do termo. Além disso, orienta-se a entidade a adotar medidas preventivas, como solicitar isenção de tarifas junto à instituição financeira e monitorar periodicamente os extratos bancários, garantindo que todas as movimentações estejam estritamente vinculadas à execução da parceria.

Conclusão Termo de Fomento nº 012/2024

A auditoria constatou que o repasse e a execução do objeto ocorreram conforme o plano de trabalho, com aplicação integral dos **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e realização do evento dentro do prazo previsto.

Entretanto, foram identificadas **duas não conformidades que comprometem a regularidade do termo**: a **apresentação de certidão negativa de débitos vencida** na data da celebração e o **pagamento de tarifas bancárias indevidas**. Tais falhas configuram descumprimento de requisitos formais e uso inadequado de parte dos recursos públicos, demandando **regularização imediata** por meio da **devolução do valor indevido e adoção de controles mais rigorosos na verificação documental e execução financeira** em futuras parcerias.

• TERMO DE FOMENTO 013/2024

O Termo de Fomento nº 013/2024 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a Associação Protetora dos Animais Anjos de Quatro Patas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à execução de ações de castração de cães e gatos no município de Cláudia/MT, conforme metas, indicadores e critérios definidos no respectivo plano de trabalho.

O valor total pactuado foi de **R\$ 66.600,00** (sessenta e seis mil e seiscentos reais), distribuído entre duas categorias de beneficiários, conforme a espécie e o sexo dos animais. Do montante total, **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) foram destinados à castração de **60** (sessenta) fêmeas, ao custo unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) à castração de 40 (quarenta) machos, ao custo unitário de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), totalizando a meta de **100** (cem) procedimentos cirúrgicos previstos no plano de trabalho. A execução foi estruturada em **10** (dez) etapas mensais, de modo a permitir o acompanhamento contínuo dos resultados e a liberação das parcelas de forma gradual. O início da execução ocorreu em 06 de agosto de 2024, com vigência até 31 de julho de 2025.



Consta, ainda, cláusula estabelecendo que a liberação de cada parcela subsequente fica condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior, assegurando a observância do princípio da execução controlada e do monitoramento contínuo, em conformidade com as normas de gestão e acompanhamento de parcerias públicas.

Análise dos repasses e movimentações

Foram analisadas as informações financeiras encaminhadas, verificando-se que os repasses foram processados em parcelas mensais, totalizando 4 (quatro) liberações previstas para o período de setembro a dezembro de 2024 e 7 (sete) de janeiro a junho de 2025, conforme podemos analisar abaixo:

CONFERÊNCIA DA DESPESA - PAGAMENTO						PERÍODO: 01/01/2025 a 31/12/2025
NÚM.PAG./ANO	NÚM.LIQ./ANO	NÚM.EMP./ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
0000000189/2025	0000000129/2025	0000000206/2025	22/01/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
0000000058/2025	0000000056/2025	0000000206/2025	07/02/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
0000001598/2025	0000001592/2025	0000000206/2025	11/03/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
0000002043/2025	000000199/2025	0000000150/2025	20/03/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	20.000,00
0000002762/2025	0000002710/2025	0000000206/2025	11/04/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
0000003489/2025	0000003435/2025	0000000206/2025	14/05/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
0000004546/2025	0000004542/2025	0000000206/2025	11/06/2025	00021 - 0600210304002020323350410000 50.414.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANOS DE	6.660,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR:					TOTAL PAGO:	59.960,00
Total de Lançamentos: 7					TOTAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTOS DO PERÍODO:	0,00
					TOTAL LÍQUIDO:	59.960,00

O Termo de Fomento nº 013/2024, passou por três aditamentos formais, todos devidamente documentados e publicados. Os ajustes promoveram adequações financeiras, orçamentárias e de vigência. O primeiro aditivo tratou do acréscimo de valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao valor global, o segundo promoveu a readequação do plano de aplicação dos recursos, e o terceiro prorrogou o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, garantindo a continuidade das ações de castração e atendimento animal.

Achados de auditoria

I) Descumprimento da Prestação de Contas Mensal via Sistema ForGov.

Durante a análise da execução do Termo de Fomento nº 013/2024, verificou-se descumprimento do disposto na Cláusula Sexta, §5º, que obriga a entidade conveniente a apresentar mensalmente os documentos relativos à prestação de contas por meio da inclusão das informações no sistema eletrônico disponível no link <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização.



Essa conduta configura descumprimento do Termo e fragilidade no controle e transparência da execução da parceria, comprometendo a rastreabilidade dos atos de gestão e o acompanhamento em tempo real por parte da concedente.

Recomendação

Recomenda-se à concedente que **notifique formalmente a entidade para regularização imediata das informações pendentes no sistema ForGov**, e que **mantenha o monitoramento mensal do cumprimento dessa obrigação**, suspendendo novos repasses até a devida conformidade.

Conclusão Termo de Fomento nº 013/2024

A auditoria constatou que os repasses financeiros foram realizados pela Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, conforme o cronograma previsto e os aditamentos firmados, totalizando até o momento **R\$ 86.600,00** (oitenta e seis mil e seiscientos reais).

Embora o termo permaneça em vigência até 31 de dezembro de 2025, não foram localizadas prestações de contas parciais inseridas no sistema ForGov, conforme exigido no §5º da Cláusula Sexta. Essa ausência de registros mensais compromete a transparência e o monitoramento da execução, impedindo a verificação tempestiva da aplicação dos recursos públicos.

7) Resposta do Gestor da Unidade Auditada

No dia 26 de novembro de 2025 a Secretaria de Planejamento encaminhou o Ofício nº 018/2025/ SMPOG, o documento encaminha resposta ao **Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2025**, referente a Termos de Fomento analisados pela Controladoria. A Secretaria de Planejamento informa que tomou conhecimento das recomendações e afirma que medidas corretivas já estão em andamento.

Principais pontos apresentados:

✓ Termo de Fomento nº 11/2024

- Apresentada nota de compra de assento sanitário no valor de R\$ 46,90.
- Houve pagamento indevido à pessoa física, porém o valor foi devolvido e corrigido posteriormente, com nova quitação à empresa correta.
- Entidade foi notificada para esclarecimentos e devoluções quando necessário.
- Tarifas bancárias foram restituídas em 28/04/2025.



- Secretaria solicita maiores informações quanto ao apontamento sobre depósitos indevidos.
- Despesas fora da vigência foram glosadas com devolução para conta municipal.

✓ **Termo de Fomento nº 12/2024**

- Valores foram restituídos, comprovante anexado.

✓ **Termo de Fomento nº 13/2024**

- Entidade foi notificada para regularizar lançamentos no sistema ForGov, estando sob acompanhamento.

Compromisso da Secretaria

Reitera que seguirá as recomendações da Controladoria dentro das condições técnicas e operacionais disponíveis, visando aprimorar processos de execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias.

8) ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA

Conforme registrado no Relatório Preliminar da Controladoria, foram identificados **16** (dezesseis) Achados de Auditoria. Após a análise da defesa apresentada pelo gestor, a equipe de auditoria concluiu pela manutenção de **6** (seis) desses achados.

8.1) DAS IRREGULARIDADES SANADAS:

• **TERMO DE FOMENTO 013/2024**

I) Descumprimento da Prestação de Contas Mensal via Sistema ForGov

Durante a análise da execução do Termo de Fomento nº 013/2024, constatou-se o não envio mensal das informações de prestação de contas no Sistema ForGov, em desacordo com o previsto na Cláusula Sexta, §5º, que estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema eletrônico como condição para manutenção dos repasses. Tal conduta caracteriza descumprimento do termo e fragilidade na transparência e rastreabilidade da execução, comprometendo o acompanhamento tempestivo por parte da concedente.

Após os apontamentos, a entidade foi formalmente notificada por meio do Ofício nº 019/2025/SCRP, orientando para a regularização e atualização dos lançamentos no sistema. Segundo resposta do gestor, o preenchimento e inserção dos dados no ForGov



já está em andamento, com acompanhamento direto da Superintendência de Captação de Recursos e Parcerias.

Diante dessa manifestação, o achado será considerado sanado, uma vez que:

- Houve ciência formal da entidade sobre a obrigação descumprida;
- A demanda foi objeto de notificação oficial contendo providências corretivas;
- A Secretaria informa que o procedimento já foi iniciado e está sob monitoramento contínuo;
- Com a efetiva atualização do sistema, restabelece-se a rastreabilidade e o controle da execução, mitigando o risco inicialmente identificado.

Assim, o apontamento será sanado mediante comprovação da alimentação integral e contínua do sistema ForGov, restabelecendo a conformidade do processo e garantindo transparência e acompanhamento tempestivo da parceria.

• **TERMO DE FOMENTO 011/2024:**

I. Orçamento sem nota de compra

Após a manifestação apresentada no Ofício nº 018/2025/SMPOG, constatou-se que a nota de compra nº **25.331**, de **06/06/2024**, referente ao assento sanitário Astra Oval no valor de **R\$ 46,90**, já constava regularmente nos autos. Verifica-se, portanto, que a inconsistência apontada decorreu de **lafso de análise por parte da equipe de auditoria**, uma vez que o documento estava devidamente anexado e comprova a execução da despesa. Diante disso, considera-se o achado **plenamente sanado**, estando assegurada a rastreabilidade entre o orçamento apresentado, a aquisição realizada.

IV. Nota fiscal anterior ao início do termo

A irregularidade relativa à **Nota Fiscal nº 052.023**, emitida em **11/04/2024**, antes do início da vigência do Termo de Fomento nº 011/2024, é considerada **sanada**, uma vez que a entidade procedeu à **restituição integral do valor ao erário**, conforme comprovante apresentado nos autos. Embora o pagamento original tenha sido realizado em 14/06/2024, a devolução dos valores corrigidos elimina o risco de execução indevida de despesa vinculada a vigência diversa, restabelecendo a conformidade com o princípio da temporalidade e assegurando a regularidade da prestação de contas.



V. Pagamento a pessoa física distinta da emitente da nota fiscal

A irregularidade inicialmente identificada quanto ao pagamento de nota fiscal da **Digital ID Ltda** à pessoa física diversa do emitente é considerada **sanada**, diante da documentação apresentada, especialmente a declaração firmada pela **Sra. Rebeka de Oliveira Santos**, que atua como ponto de atendimento credenciado e possui autorização formal para receber valores em nome da empresa emissora do certificado digital. A declaração esclarece que a operacionalização do serviço, incluindo coleta biométrica, orientação ao cliente e tramitação do certificado, é realizada pela profissional, conforme prática operacional da Autoridade Certificadora, não havendo divergência material na contratação nem prejuízo ao erário. Com isso, restam comprovadas a rastreabilidade financeira e a regularidade da despesa.

Da mesma forma, o pagamento inicialmente direcionado à pessoa física **Mônica Bortolletto** foi devidamente **regularizado**, uma vez que houve **devolução imediata do valor à conta da APM**, seguida do pagamento correto à empresa **Mundo Mágico Papelaria Ltda**, emitente da nota fiscal. A restituição tempestiva da quantia, acompanhada da quitação regular junto ao fornecedor correto, restabelece a integridade documental e financeira da operação, garantindo que não houve danos ao erário e que a entidade procedeu à correção necessária de forma adequada.

VI. Diferença entre Nota Fiscal e Valor Pago

A inconsistência identificada entre o valor da **Nota Fiscal nº 165.049**, correspondente a uma diferença de **R\$ 14,56** registrada como frete adicional sem comprovação fiscal, encontra-se **sanada**, tendo em vista que a entidade procedeu à **restituição integral do valor ao erário**. A devolução corrige a ausência de documento comprobatório do frete e elimina o impacto financeiro da despesa não justificada, restabelecendo a conformidade da execução com os princípios da rastreabilidade, legalidade e correta aplicação dos recursos públicos.

VIII. Compra sem registro no extrato e pagamento fora da vigência

No caso da **Nota Fiscal nº 132.968**, no valor de **R\$ 799,00**, emitida em **04/04/2025**, a irregularidade inicialmente identificada quanto à execução e registro bancário foi **sanada** após a apresentação de documentação que comprova a **restituição dos valores ao erário**, realizada pela entidade beneficiária. A devolução integral dos recursos corrige a despesa executada após o encerramento da vigência do termo e elimina o impacto financeiro indevido, garantindo aderência às normas de execução financeira e reforçando a rastreabilidade das operações. Dessa forma, com a restituição comprovada e registrada, o achado é considerado plenamente regularizado.



IX. Pagamento de Tarifas Bancárias – Irregularidade Sanada com Restituição ao Erário

A irregularidade referente ao pagamento de tarifas bancárias utilizando recursos da conta vinculada ao Termo de Fomento nº 011/2024 é considerada **sanada**, uma vez que a entidade procedeu à **restituição integral ao erário** dos valores correspondentes às tarifas Pix lançadas indevidamente. Embora inicialmente tenham sido identificados lançamentos que totalizavam R\$ 70,94 e uma devolução anterior referente a outro termo, a entidade regularizou a situação mediante devolução efetiva dos valores à conta pública competente, eliminando o impacto financeiro e restaurando a conformidade da execução. Com a restituição comprovada, restam preservados os princípios da legalidade, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos, sendo o achado considerado plenamente regularizado.

XI. Depósitos indevidos em conta exclusiva do termo

O apontamento referente a depósitos indevidos na conta bancária vinculada ao Termo de Fomento nº 011/2024 é considerado **sanado**, após verificação de que a movimentação questionada dizia respeito ao **estorno realizado por Mônica Bortolotto**, já analisado no item anterior. O valor havia sido inicialmente creditado na conta exclusiva do termo em razão do equívoco no pagamento efetuado à pessoa física, sendo imediatamente **devolvido pela beneficiária** e posteriormente quitado de forma regular junto à empresa emitente da nota fiscal. Trata-se, portanto, de movimentação diretamente relacionada ao processo de correção financeira do próprio termo, **não configurando ingresso irregular de recursos externos** nem aporte estranho à parceria. Assim, esclarece-se a dúvida registrada no Ofício nº 018/2025/SMPOG, demonstrando que o lançamento identificado decorre unicamente do procedimento de restituição referente ao achado anterior, não havendo prejuízo à rastreabilidade ou à segregação financeira da conta vinculada.

- **TERMO DE FOMENTO 012/2024:**

II. Pagamento de Tarifas Bancárias Indevidas

A irregularidade envolvendo o pagamento indevido de tarifas bancárias na conta específica do Termo de Fomento nº 012/2024, totalizando **R\$ 47,00**, é considerada **sanada**, tendo em vista que a entidade realizou a **restituição integral do valor ao erário**, conforme comprovante apresentado pelo gestor. A devolução corrige o lançamento indevido e restabelece a conformidade da execução financeira, assegurando que os recursos públicos permaneçam aplicados exclusivamente nas ações previstas no instrumento.



TERMO DE FOMENTO 013/2024:

I. Descumprimento da Prestação de Contas Mensal via Sistema ForGov

O descumprimento da obrigação de alimentação mensal das informações no Sistema ForGov permanece **sanado parcialmente**. Verificou-se que a entidade manteve atualizações regulares no sistema apenas até o mês de **junho**, não havendo registros posteriores. Embora o gestor afirme que os recursos recebidos após esse período **não foram utilizados**, não existe qualquer comprovação documental que ateste a ausência de movimentação financeira, como extratos, relatórios sintéticos ou declarações formalizadas da entidade. A Secretaria adotou providência corretiva ao notificar formalmente a organização por meio do **Ofício nº 019/2025/SCRP**, orientando a regularização dos lançamentos e mantendo acompanhamento pela Superintendência de Captação de Recursos e Parcerias. Contudo, enquanto não houver **comprovação efetiva** da não execução financeira ou a **inserção integral dos dados pendentes no ForGov**, a regularização não pode ser considerada plena. Por essa razão, o achado permanece classificado como **sanado parcialmente**, aguardando a completa atualização do sistema e a apresentação dos documentos que confirmem a ausência de movimentações após junho.

8.2) DAS IRREGULARIDADES MANDITAS:

- **TERMO DE FOMENTO N° 001/2024**

I) Ausência de Manifestação da Concedente sobre Reprogramação de Saldo

Durante a análise da execução financeira do Termo de Fomento nº 001/2024, verificou-se que houve solicitação de reprogramação de saldo residual no valor de R\$ 1.335,59, devidamente instruída com justificativa e documentação comprobatória. Contudo, não consta manifestação formal da concedente quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, inexistindo despacho ou ato administrativo que comprove a decisão final sobre o uso do saldo reprogramado.

Embora o gestor tenha informado que as recomendações emitidas pela Controladoria serão seguidas conforme capacidade operacional da Secretaria, permanecendo aberta à adequação de fluxos e procedimentos, o achado permanece mantido, pois:

- A ausência de manifestação formal impede comprovar a decisão administrativa adotada;
- Não há registro de autorização que valide ou negue a continuidade do gasto com o saldo remanescente;



- Sem ato decisório, a rastreabilidade da execução financeira fica comprometida, aumentando o risco de aplicação automática do recurso sem respaldo documental;
 - Enquanto não houver ciência formal, autorização expressa ou registro administrativo da decisão, permanece configurada fragilidade no controle e na execução do termo.
- **TERMO DE FOMENTO 011/2024:**

II. Ausência de Orçamentos

Embora o Ofício nº 018/2025/SMPOG apresente justificativa para a aquisição do tampo de mármore no valor de **R\$ 862,00**, alegando caráter emergencial e inexistência de fornecedores alternativos, a **irregularidade permanece não sanada**. A entidade não apresentou qualquer pesquisa prévia de preços, orçamento comparativo ou outro documento que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado, deixando de comprovar a economicidade e a razoabilidade da despesa. Ademais, destaca-se que, conforme orientações da vigilância sanitária, o **material adequado para superfícies de preparo e manipulação de alimentos é o aço inox**, em razão de suas características de impermeabilidade, resistência e facilidade de higienização, ao contrário do mármore, que é poroso e menos recomendado para ambientes de alimentação escolar. Assim, além da ausência de comprovação de preço, subsiste também inadequação técnica do material escolhido, mantendo-se a irregularidade inicialmente apontada.

III. Pesquisa de Preços com o Mesmo Fornecedor

Apesar da justificativa apresentada no Ofício nº 018/2025/SMPOG, afirmando indisponibilidade de outros fornecedores e utilização de filiais e empresas do mesmo grupo para compor a pesquisa, a **irregularidade permanece não sanada**. As cotações apresentadas para a **caixa de som (R\$ 1.750,00)** e para o **microfone (R\$ 799,00)** foram emitidas por empresas pertencentes ao mesmo conglomerado comercial, o que não configura efetiva pesquisa de mercado nem garante a comparação independente de preços. A repetição de um mesmo grupo econômico como fonte única de orçamento compromete a credibilidade do processo, pois não assegura diversidade de propostas nem demonstra que o valor contratado representa a alternativa mais vantajosa. Essa prática fragiliza a economicidade, impede avaliação real de competitividade e não atende ao objetivo da pesquisa de mercado, razão pela qual o achado deve ser mantido.

IV. Despesa Realizada Fora da Vigência



Apesar da justificativa apresentada, permanece evidente que a Nota Fiscal nº 051.673, emitida em **28/03/2024**, possui **fato gerador ocorrido antes do início da vigência do Termo de Fomento nº 011/2024**, cujo início se deu somente em **13/05/2024**. Ainda que o gestor alegue falha administrativa e saldo disponível no Termo nº 004/2023, trata-se de despesa vinculada a **instrumento anterior já encerrado**, razão pela qual **não poderia ser liquidada ou paga com recursos de termo posterior**, mesmo que o pagamento tenha ocorrido dentro da vigência do novo instrumento. A execução extemporânea de despesas viola o princípio da temporalidade e afronta o entendimento consolidado do TCE/MT, que determina o **ressarcimento ou glosa** de valores cuja data de emissão (fato gerador) extrapola o período de vigência da parceria, conforme jurisprudência do **Acórdão nº 547/2018 – Tribunal Pleno**. Assim, como o gasto não guarda nexo temporal nem contratual com o Termo nº 011/2024, a irregularidade **não está sanada**, devendo ser mantida até a apresentação de justificativa formal excepcional que demonstre a pertinência do gasto ou, na sua ausência, proceder-se à glosa do valor.

X. Divergência de Período no Livro Caixa

A irregularidade referente à apresentação de Livro Caixa contendo movimentações financeiras realizadas fora da vigência do Termo de Fomento nº 011/2024 **permanece não sanada**. Embora o gestor tenha reconhecido que o documento inclui registros anteriores ao início (01/04 a 12/05/2024) e posteriores ao encerramento (01/04 a 15/04/2025) do instrumento, limitou-se a informar que não é possível ajustar o Livro Caixa já registrado e que está “organizando informações” para envio futuro. Contudo, não foram apresentados documentos substitutivos ou demonstrativos segregados que contemplam exclusivamente o período de vigência do termo, tais como extratos consolidados, planilha de conciliação específica ou escrituração corrigida que permita vincular cada movimentação ao objeto e ao período do instrumento. Assim, não houve correção material do achado, permanecendo comprometida a rastreabilidade financeira e a confiabilidade da execução, motivo pelo qual a irregularidade deve ser mantida.

- **TERMO DE FOMENTO 012/2024:**

I. Certidão Negativa Vencida

A irregularidade referente à apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** vencida, no âmbito do Termo de Fomento nº 012/2024, **permanece não sanada**. Constatou-se que a certidão apresentada pela Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim foi emitida em **20/10/2023**, com validade até **17/04/2024**, encontrando-se vencida na data de celebração do instrumento. Não foram apresentados documentos posteriores que comprovassem a existência de certidão válida na data da assinatura do termo, tampouco



justificativa formal acompanhada de certidões atualizadas ou elementos que permitissem sanar a falha de habilitação. A ausência de certidão válida viola as exigências formais previstas na **Lei nº 13.019/2014**, bem como as normas internas municipais que condicionam a formalização da parceria à comprovação de regularidade fiscal atualizada, comprometendo a legalidade do processo de celebração. Diante disso, o achado deve ser mantido como **não sanado**.

9) RECOMENDAÇÕES

Considerando os achados identificados nos Termos de Fomento analisados, bem como as disposições legais aplicáveis em especial a Lei nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964 e as orientações do TCE/MT, recomenda-se:

- I) **Adoção de medidas corretivas imediatas** dos achados de auditoria, pelas entidades beneficiárias, mediante apresentação de **prestações de contas completas e regulares**, acompanhadas de relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros, extratos bancários, conciliações, notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas, devidamente numerados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado.
- II) **Notificar formalmente as entidades conveniadas para:**
 - sanar as pendências documentais e financeiras apontadas;
 - restituir valores indevidos.
- III) **Determinar à concedente que:**
 - **institua controle rigoroso de prazos** de vigência, execução e prestação de contas, evitando repasses sem a devida aprovação da parcela anterior;
 - **mantenha a alimentação mensal do sistema ForGov**, garantindo rastreabilidade, publicidade e transparência das parcerias;
 - **manifeste-se formalmente** sobre o pedido de reprogramação, deferindo ou indeferindo o uso do saldo e registrando a decisão nos autos, para garantir transparência e controle da execução financeira;
 - **reforce a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014, exigindo parecer técnico conclusivo em todas as etapas.
- IV) **Padronizar os procedimentos de pesquisa de preços**, assegurando:
 - no mínimo três cotações válidas e independentes por item;
 - comprovação documental da escolha da proposta mais vantajosa;
 - justificativa formal sempre que adotada proposta de maior valor.



- V) **Exigir a formalização de relatórios mensais de acompanhamento físico e financeiro**, especialmente em parcerias de execução continuada, contendo indicadores de desempenho, número de beneficiários atendidos, despesas realizadas e saldo disponível.
- VI) **Estabelecer e manter planilha de controle eletrônico unificada** pela Secretaria concedente, com o registro de todas as fases das parcerias (celebração, execução, repasses, prestação de contas e encerramento), de modo a permitir o monitoramento sistemático e tempestivo.
- VII) **Promover capacitação anual dos gestores e responsáveis pela execução e fiscalização das parcerias**, com foco em conformidade documental, responsabilidade solidária e boas práticas de gestão de recursos públicos.
- VIII) **Atualizar ato normativo interno (Instrução ou Manual de Procedimentos de Parcerias)** para uniformizar o fluxo de celebração, execução e prestação de contas dos termos de fomento e convênios, com base nas exigências da Lei nº 13.019/2014 e jurisprudência do TCE/MT.
- IX) **Implementar conciliação bancária periódica e controle de movimentações financeiras**, vedando depósitos de terceiros nas contas exclusivas das parcerias e exigindo comprovação fiscal de toda despesa registrada.
- X) **Elaborar e divulgar relatório anual** de parcerias do Município de Cláudia/MT, consolidando informações sobre valores repassados, metas executadas, entidades beneficiárias e resultados alcançados, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- XI) **Recomendar à Secretaria de Planejamento** a inclusão de indicadores de desempenho das OSCs no Plano Plurianual (PPA) e na LDO, vinculando repasses futuros a resultados sociais efetivamente alcançados.
- XII) **Divulgar no portal de transparência** todas as etapas das parcerias (celebração, execução, relatórios, prestações de contas, conclusões da CMA e pareceres da Controladoria), garantindo controle social e publicidade ativa.
- XIII) **Recomenda-se que a entidade executora seja formalmente orientada quanto à correta elaboração e manutenção do Livro Caixa**, assegurando que:
- Somente sejam registradas no documento as movimentações financeiras ocorridas dentro do período de vigência do termo de fomento, vedando lançamentos anteriores ou posteriores ao instrumento.



- O Livro Caixa seja elaborado de forma segregada por termo, evitando mistura de registros de diferentes exercícios ou instrumentos.
- Seja implantado procedimento interno de conferência mensal, verificando se os lançamentos correspondem ao extrato da conta vinculada e ao período do instrumento.
- Em caso de erros ou registros indevidos, a entidade elabore demonstrativo financeiro complementar, contendo apenas as movimentações válidas, até que seja possível proceder à retificação formal.

10) CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos Termos de Fomento analisados identificou irregularidades de natureza documental, financeira e operacional. Parte dos achados foi sanada mediante apresentação de documentos comprobatórios e restituição de valores ao erário. Outros foram parcialmente sanados, por dependerem de ações complementares para regularização total. Permaneceram também achados não sanados, que exigem atenção contínua da Secretaria concedente e das entidades executoras.

As inconsistências encontradas demonstram fragilidades nos controles internos, especialmente na alimentação do Sistema ForGov, na organização documental, na execução financeira dentro dos prazos de vigência e na comprovação da economicidade de algumas despesas. Apesar disso, verificou-se boa-fé e disposição das entidades em corrigir as falhas identificadas, o que contribui para a melhoria dos processos de gestão de parcerias.

Dante do exposto, a Controladoria Interna mantém os achados pendentes, determina o acompanhamento dos parcialmente sanados e recomenda a adoção das medidas propostas no item anterior, visando aprimorar a conformidade, a transparência e a rastreabilidade da execução dos termos de fomento.

Por fim, recomenda-se à Administração a adoção das medidas corretivas e preventivas necessárias para assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas, de modo a garantir a **boa e regular aplicação dos recursos públicos**, o fortalecimento dos controles internos e a consolidação da **cultura de integridade e transparência na gestão das parcerias públicas**.



11)ENCAMINHAMENTOS E PRAZOS

Encaminha-se o presente relatório ao Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento e adoção das providências que considerar necessárias ao aprimoramento da gestão das parcerias firmadas pelo Município.

Encaminha-se também à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para que promova o acompanhamento das recomendações, oriente as entidades executoras e adote medidas de controle que assegurem o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente quanto à prestação de contas no Sistema ForGov, à organização documental e à execução financeira dentro dos limites de vigência dos instrumentos.

A Controladoria Interna permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e suporte técnico no acompanhamento das ações corretivas.

Cláudia/MT, 12 de dezembro de 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Fontana

Controlador Interno

Portaria nº 146/2016